

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA LOCAL: um desafio contemporâneo para a gestão municipal¹

Sheiva SÖRENSEN²

Resumo: Tendo em vista a necessidade de proteção e preservação que os patrimônios histórico-culturais demandam e a estreita relação destes com a constituição da memória social de um dado local, nossa temática são os desafios e as dificuldades dos pequenos municípios na consideração de suas responsabilidades no que se refere à preservação do patrimônio cultural local. Partindo do pressuposto de que os municípios devem zelar pela preservação de sua história e chamar a si a responsabilidade para o tombamento e preservação de bens de interesse local, o trabalho aborda a questão das políticas urbanas de preservação dos patrimônios culturais, tomando como referência o quadro legislativo de quatro pequenos municípios do interior paulista: Nova Europa, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto e Trabiju.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural. Gestão Municipal. Políticas Urbanas.

PRESERVATION OF CULTURAL HERITAGE AND LOCAL MEMORY ENHANCEMENT: a challenge for contemporary municipal management

Abstract: Given the need to protect and preserve the historical and cultural heritage and the close relationship of these demands with the constitution of the social memory of a given location, our topic are the challenges and difficulties of small cities in consideration of their responsibilities with regard to the

¹ O presente artigo tem como base a discussão e a coleta de dados, realizadas no projeto de Iniciação Científica: Planejamento e Gestão de Pequenos Municípios: Planos Diretores e Legislação normativa para a preservação do patrimônio histórico local em pequenos municípios da região central administrativa. Estudo dos municípios de Trabiju, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto e Nova Europa. Desenvolvido pela autora, orientado pelo Prof. Dr. Antonio Carlos Gaeta e financiado pela FAPESP.

² Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista - Unesp (Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara - FCL - Campus de Araraquara). E-mail: shesorensen@hotmail.com.

preservation of local cultural heritage. Assuming that municipalities must ensure the preservation of its history and take over the responsibility for the registration and preservation of assets of local interest, the work addresses the issue of urban policies for the preservation of cultural heritage, taking as reference the table legislative four small town in the interior of São Paulo State: Nova Europa, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto and Trabiçu.

Keywords: Cultural Heritage. Municipal Management. Urban Policies.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo abordar a temática dos patrimônios culturais, especificamente no âmbito das políticas de gestão e preservação destes em pequenos municípios do interior paulista.

Os conjuntos urbanos, certamente carregam consigo os elementos de vários tempos: edificações de seu assentamento primitivo, elementos de um passado mais próximo, bem como construções contemporâneas, cada uma, refletindo a história dos grupos sociais que construíram e habitaram aquele espaço. Tal dinâmica possibilita a leitura da cidade por meio de sua história, na medida em que essa história se encontra representada nesses elementos construídos que compõem a paisagem urbana. (LANDIM, 2004). Nesse sentido, temos o convívio do passado, com as novas configurações urbanas, pois como afirma Paula Landim:

[...] sua história, sua cultura, seu meio de produção, seu estágio técnico e tecnológico, a divisão de classes, a luta pelo poder, entre outros fatores, estão espelhados na configuração espacial da cidade. As sociedades mudam ao longo da história, assim como mudam as condições físicas na superfície do planeta. Essa inunção de história-sociedade e meio físico gera uma diversidade de soluções, uma diversidade de formas urbanas. As cidades constroem-se, mudam e diversificam-se por dois vetores: o espacial, que corresponde ao território, e o temporal, que corresponde à história. Assim, a paisagem urbana que se apresenta num determinado momento reflete a história da relação homem/meio ambiente nesse dado momento (LANDIM, 2004, p.31).

Sendo assim, os municípios convivem com uma quantidade enorme de patrimônios histórico-culturais e, portanto, a responsabilidade pela preservação deste patrimônio é uma das obrigações pertinentes à administração municipal. A aprovação do Estatuto da Cidade e a obrigatorie-

dade de planos diretores para boa parte dos municípios brasileiros colocaram, mais uma vez, a questão da responsabilidade dos municípios em muitas frentes da política urbana, como a da preservação cultural, questão específica que deve estar presente nas políticas urbanas.

Assim, é grande o desafio dos municípios porque, além da questão administrativa, é necessário um novo posicionamento diante da memória e da cultura local. Impõe-se, por meio da questão do patrimônio cultural local, uma obrigação educativa e unificadora: o cultivo de valores locais.

Nesse sentido, é fundamental fazer o município apossar-se (e refletir) de sua história, distinguir e chamar a si a responsabilidade para o tombamento de bens de interesse local, deixando para o Estado, os de interesse supramunicipal.

Ademais de toda a dificuldade no desenvolvimento de uma cultura local administrativa pela preservação, há ainda a necessidade da formação de uma cultura vinculada à conduta do que, e de como preservar. E ela deverá contemplar e, ao mesmo tempo, encontrar outros caminhos que vão além das opções museológicas e casas de cultura (o que já é positivo), uma vez que, o desenvolvimento de uma cultura local administrativa significa tanto definições legislativas quanto ações efetivas de gestão. Cabe aos municípios criar toda ordem jurídica voltada à preservação (definição de patrimônio, definição de registro e tombamento, definição dos usos do bem), obedecendo aos parâmetros federais e estaduais, além da regulamentação com normas (órgão responsável, procedimentos tais como: iniciativa, documentação, pareceres, homologação, averbação em cartório, registro de características, etapas, punições e incentivos, limites e diretrizes para o entorno).

Certa barreira à incorporação da temática ao planejamento urbano se deve ao fato de que com o patrimônio cultural, a responsabilidade sempre foi identificada com a União (IPHAN) e com o Estado (CONDEPHAAT). Porém, na última década a questão do patrimônio local ganhou visibilidade.

Mas a exigência da autonomia municipal requer que o município aprenda a definir as suas prioridades de preservação. Na medida em que tal atribuição for assumida pelos municípios, questões especificamente locais de preservação, antes ignoradas pela defesa do patrimônio estadual ou federal, tornam-se relevantes.

Além da identificação de bens relevantes localmente, é necessário que estes municípios trabalhem para que a questão da preservação ganhe destaque no planejamento urbano, de modo que a temática possa ser debatida pelos gestores e incluída tanto nas leis orgânicas, quanto nas di-

retrizes orçamentárias municipais e, é claro, nos planos diretores, quando estes se fazem presentes.

Patrimônios culturais e as políticas urbanas

Em recente análise ao quadro legislativo (lei orgânica, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias-2010) de Boa Esperança do Sul, Trabiju, Nova Europa e Gavião Peixoto (pequenos municípios do interior paulista) fica evidente que apesar da maior visibilidade que a questão da preservação do patrimônio histórico-cultural ganhou nos últimos anos, o tema ainda continua periférico tanto na legislação quanto na gestão municipal.

Um dado alarmante se refere à distribuição orçamentária, visto que, nenhum dos municípios no ano de 2010, obteve verbas destinadas especificamente para a preservação do patrimônio histórico-cultural. Através de uma pesquisa no site do Tesouro Nacional, acessando a ala referente ao FINBRA (Finanças do Brasil), é possível perceber que tal conjuntura já se arrasta pelos anos. Em 2007, a situação não foi diferente, os municípios também não investiram na preservação. Para além das Leis Orçamentárias, nas próprias Leis Orgânicas destes municípios, a temática da preservação e cuidado dos patrimônios culturais, quando citada, aparece de maneira muito genérica, sem diretrizes para a gestão. No entanto, cabe ressaltar que tal situação não é exclusiva dos municípios analisados.

Ausente na maioria das políticas públicas de planejamento físico-territorial e dos planos de gestão municipal, o patrimônio foi sendo tratado como questão de responsabilidade do Estado ou da União, divorciado do planejamento das cidades, visto apenas sob o enfoque do desenvolvimento econômico ou simplesmente ignorado. Nesse sentido existe a predominância de uma concepção de planejamento urbano que raciocina essencialmente em termos da economicidade dos espaços, priorizando fluxos de tráfego, adensamento de tecidos, aproveitamento racional da infraestrutura urbana, e que renega a um plano secundário os componentes históricos e estéticos do urbanismo ou mesmo nega sua inclusão entre os valores urbanos a serem considerados (SANTOS, 2001).

O planejamento urbano, como é feito, acaba seguindo um viés funcionalista não levando em conta os aspectos qualitativos da urbanização, ignorando a intrincada teia de relações econômicas, sociais e culturais que marca a vida urbana e caracteriza o seu patrimônio (CASTRIOTA, 2009).

O que resulta deste posicionamento é que na maioria de nossas cidades existe uma prejudicial separação entre as políticas urbanas e as políticas de patrimônio. Fato danoso, uma vez que tanto o patrimônio cultural edificado quanto o imaterial podem ser pensados como suportes da memória social de um dado local e, portanto, necessariamente precisam estar inserido nas legislações municipais, serem discutidos e mais do que isso, é fundamental uma atitude inovadora por parte dos gestores municipais a respeito da questão.

Mas como tal separação poderia ser resolvida?

Um caminho é a criação de uma lei específica, através da elaboração de um Plano Diretor para os municípios. Segundo o Estatuto da Cidade (lei federal 10257/01 que complementou a Constituição Federal no que se refere à política urbana e que obriga os municípios, exceto os que possuem menos de 20 mil habitantes (como é o caso dos municípios pesquisados) a organizarem planos diretores: artigo 40, parágrafo 1º: “O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas”. Apesar da não obrigatoriedade por parte do Estatuto das Cidades, mediante a Constituição do Estado de São Paulo, todos os municípios devem realizar o plano diretor: artigo 181, parágrafo 1º: - “Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal “. Assim, o plano diretor, particularmente, é uma oportunidade fundamental para o município detalhar o princípio da preservação, - muitas vezes já contido na lei orgânica municipal, porém, de maneira muito genérica - uma vez que um conteúdo mínimo que os planos diretores devem contemplar são diretrizes para proteger o meio ambiente, os mananciais, as áreas verdes e o patrimônio histórico local.

Para além, recomenda-se a elaboração deste a fim de orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural, na oferta dos serviços públicos essenciais, e etc.

No entanto, não basta apenas elaborá-lo. No Plano Diretor, devem estar presentes encaminhamentos específicos a respeito da preservação e gestão do patrimônio cultural. *É claro que estas diretrizes devem se transformar em ações, caso contrário, continuaremos no mesmo lugar.*

Segundo Castriota (2009), é muito importante na feitura dos Planos Diretores tratar com atenção a gestão do patrimônio cultural, sendo necessária a criação de mecanismos específicos que permitam a real e efetiva participação dos agentes envolvidos no processo, em todos os momentos, isto é, desde a identificação deste patrimônio até as discussões

sobre a melhor maneira de preservá-lo. Neste sentido, é fundamental a criação de mecanismos para se perceber o ponto de vista dos moradores envolvidos, que muitas vezes difere da perspectiva dos técnicos no assunto, mas que são de extrema importância na realização de um debate democrático a respeito do assunto.

Diante disto, é fundamental que haja o engajamento da sociedade civil perante a questão, pois, se trata da preservação de traçados urbanos, de origem coletiva e em constante transformação.

Um caminho possível para o debate e a gestão democrática da temática é a formulação de Conselhos Municipais, que visam justamente à proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural local e possuem como uma de suas características a obrigatoriedade de representantes da sociedade civil. A criação destes Conselhos está se tornando realidade em muitas cidades interioranas ou não. Dentre as que já os possuem podemos citar: São Carlos, Campinas, Bragança Paulista, Cubatão, dentre outras. No caso de Campinas, o Conselho existe desde 1979.

Castriota considera que a formulação destes Conselhos representa o rompimento do caráter hierárquico tradicional das políticas públicas, ampliando-se a participação das comunidades, na elaboração, discussão, fiscalização e decisão sobre a execução das políticas de planejamento e desenvolvimento social urbano (CASTRIOTA, 2009).

No entanto, para a elaboração destes conselhos, é necessário que os municípios se organizem em torno da premissa da preservação. Tomaremos como exemplo a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio de Cubatão.

A importância e necessidade de se criar leis específicas de proteção do patrimônio cultural no município surgiu em meados de 1997. Como consta no espaço virtual do Conselho, na ocasião, foram enviados ofícios ao CONDEPHAAT e ao IPHAN, solicitando o tombamento de alguns monumentos no município, citando como exemplo, a Ponte Preta (Rio Pilões). Em resposta aos referidos órgãos foi informada a necessidade de o município contar com um Conselho para cuidar da proteção de seus bens. Deu-se, dessa forma, início aos estudos visando à criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão. Como resultado, foi nomeada uma comissão pelo Prefeito Municipal para elaboração de minuta de lei e demais estudos visando à implementação do Conselho no município. A criação se deu pela aprovação da lei 2.806, em 17 de janeiro de 2003, sendo esta reformulada em 03 de janeiro de 2004, através da lei 2897, a fim de garantir a participação da sociedade civil no Conselho. Em 2008, surge uma nova necessidade de reformulação para adequá-la às no-

vas realidades. Após inúmeras reuniões de trabalho, o Conselho formulou uma minuta de lei que foi apresentada à secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura que a acolheu e enviou à Câmara Municipal resultando na aprovação da Lei 3.346 que reformula o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão, publicada no dia 2 de dezembro de 2009.

Segundo a Lei 3.346 de 2009, são atribuições do CONDEPAC, (Cubatão):

I - definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural, material, imaterial e natural compreendendo o histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, arquivístico e antropológico do Município;

II - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, de valor reconhecido para o Município de Cubatão;

III - comunicar o tombamento de bens imóveis ao Oficial do Cartório de Registro competente para a realização das respectivas averbações, bem como aos órgãos estaduais e federais que possuam relação como tombamento;

IV - definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações especiais adequadas;

V - promover a fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

VI - adotar as medidas necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

VII - em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão em processo de tombamento;

VIII - propor benefícios fiscais para os proprietários de bens tombados;

IX - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;

X - manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como, em pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação pelo CONDEPAC, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença, respeitando-se as legislações Estadual e Municipal;

XI - promover a identificação e o inventário, bem como, fomentar por qualquer meio a conservação, restauração e revitalização do patrimônio cultural e natural;

XII - apoiar e fomentar projetos de Educação Patrimonial vinculados ao Município;

XIII - elaborar e editar normas, resoluções, manuais e documentos que direcionem o cumprimento das leis de preservação e tombamento de bens culturais e naturais.

Convém ressaltar que o exemplo da legislação mencionada se faz importante enquanto contraponto às citações muito genéricas presentes nas leis orgânicas dos municípios analisados, isto é, Boa Esperança do Sul, Nova Europa, Gavião Peixoto e Trabiju. Nesse sentido, poder-se-á argumentar que os municípios em debate, são pequenos, com poucos habitantes e que, portanto, não estão obrigados à elaboração do Plano Diretor, ou que não possuem ferramentas para a elaboração de um Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural Municipal.

No entanto, a responsabilidade pela preservação dos patrimônios históricos locais é um dado que mais cedo ou mais tarde a administração local deverá enfrentar. Ademais, a partir das observações arquitetural-urbanísticas nos municípios estudados, das entrevistas realizadas com os professores e com autoridades administrativas, conclui-se, que estes municípios possuem sim, bens relevantes, imóveis de importância histórica para sua comunidade.

Outro exemplo interessante, e que pode ser considerado como um incentivo à preservação de edifícios de interesse histórico é a isenção de IPTU, promovida pela prefeitura de São Carlos. Através de um levantamento realizado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Municipal, vários imóveis foram identificados como importantes para a história do município. A partir disto, é oferecido isenção no pagamento do IPTU, para aqueles proprietários que conservarem seus imóveis.

A isenção do IPTU, certamente, é uma medida que privilegia a proteção destes edifícios, pois, como afirma Maurício de Almeida Abreu:

O passado das cidades brasileiras está sendo revalorizado e a preservação/ recuperação/ restauração do que sobrou das paisagens urbanas anteriores é um objetivo que vem sendo perseguido por inúmeros agentes, destacando-se aí os governos municipais. Mesmo cidades relativamente novas já adotam a prática de preservar os vestígios mais significativos de sua história. E naquelas em que a destruição da herança urbana foi devastadora, grandes têm sido os esforços para salvar e valorizar o que restou. Essas tentativas nem sempre têm sido bem-sucedidas. O desejo de tombar toda edificação que pos-

sa ser identificada como “memória urbana” raramente tem sido acompanhado da adoção de medidas que incentivem proprietários e inquilinos a preservar os imóveis tombados [...] (ABREU, 1998, p. 9).

Outro ponto de discussão é a questão do tombamento, afinal preservar um bem, não significa necessariamente tombá-lo. No Brasil, o principal e quase único instrumento utilizado para a preservação foi o “tombamento”. Nas primeiras décadas de atuação do IPHAN, por exemplo, nunca se pensou em de fato articular políticas de preservação com as políticas urbanas mais gerais (CASTRIOTA, 2009). Tal fato acabou supervalorizando a ideia do “tombo”, como único meio de proteção, prática esta que em muitos casos acabou idealizando os objetos ou imóveis tombados, desconsiderando-se o contexto de inserção destes e até mesmo sua história real.

Nesse sentido, a própria sociedade, passa a associar os patrimônios históricos com os tombamentos, como fica evidente na fala de um professor de Trabiçu, que aqui reproduzo: *“Patrimônios Históricos, são prédios antigos, que por serem antigos e às vezes importantes são tombados pelo governo. Depois que são tombados não se pode mais mexer neles, digo, reformar, tem que seguir todas as regras para reformas”*.

Diante deste quadro, se torna interessante a utilização de outro instrumento tradicional do campo da preservação, o inventário, que, bem explorado metodologicamente, poderia ultrapassar a sua função original - a de produzir um registro de bens culturais a serem protegidos - passando a constituir um tipo de diagnóstico interdisciplinar, que forneça bases mais seguras de dados, bem como metodologias de análise e interpretação para a ação e execução de políticas governamentais mais consistentes, que, respeitando as particularidades locais, utilizem-nas como base para o desenvolvimento consciente. (CASTRIOTA, 2009).

Como podemos perceber o caminho a ser percorrido pelos pequenos municípios estudados é longo, englobando, educação, estudo, elaboração de legislação e vontade administrativa.

No entanto, não podemos depositar a culpa apenas nos municípios, é necessário considerar as grandes dificuldades que estes enfrentam no dia a dia administrativo, como a falta de verba suficiente, falta de pessoal qualificado por conta dos baixos salários, etc. Ademais, não podemos esquecer a questão da municipalização, isto é, a implantação da descentralização político-administrativa, que traz novos e difíceis desafios à administração municipal. Neste contexto, insere-se a necessidade do desenvolvimento da responsabilidade preservacionista municipal, que apesar

de ainda não estar bem definida é um ponto que ganha importância, também com a referida municipalização. No entanto, apesar desta pretendida descentralização político-administrativa, o Estado pode e deve fornecer subsídios para a implementação de políticas que caminhem no sentido da preservação sem que isto impeça que os municípios busquem superar a recorrente acomodação perante a questão.

Considerações Finais

Infere-se que a preservação histórica e cultural ainda caminha lentamente nos municípios em questão. Entretanto, é necessário ter em mente que tal quadro não é exclusivo de pequenos municípios. A questão da preservação ainda caminha lentamente no Brasil, apesar de alguns grandes exemplos que nos fazem pensar o contrário.

Na maioria dos casos, os municípios esperam tombamentos e proteções a seu patrimônio, vindos do estado ou da federação, não desenvolvendo uma prática administrativa própria, que caminhe nessa direção.

No entanto, para “que a “prática” da conservação vire realidade é necessário desenvolver uma ‘cultura’ de preservação, em outras palavras, é preciso ter a dimensão do quanto esses patrimônios são importantes, incluindo o patrimônio material, imaterial e ambiental.

Nesse sentido, é indispensável o papel da educação. Uma educação que caminhe a favor da valorização das memórias e dos costumes, buscando o fortalecimento das identidades locais. A afirmação da identidade cultural é imprescindível, não só tendo em vista a preservação histórica, mas para o fortalecimento da comunidade em seu ambiente, possibilitando-lhe a participação na escolha das melhores soluções e, conseqüentemente, na condução do processo de um desenvolvimento local “sustentável” e equilibrado.

Para além, é preciso ter em mente o dinamismo próprio das cidades e municípios, isto é, preservar não é inutilizar, ou monumentalizar certo bem, mas sim deixar registros do passado que certamente podem caminhar com as edificações do presente e do futuro.

Referências bibliográficas

ABREU, Maurício de Almeida. Sobre a memória das Cidades. In: *Revista Território*, ano III, n. 4, 1998.

CASTRIOTA, Leonardo Barci, *Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos*. São Paulo: Annablume, 2009.

LANDIM, Paula. *Desenho de paisagem urbana: as cidades do interior paulista*. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

Documentos eletrônicos

BRASIL. Constituição Federal da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 4 set. 2011.

BRASIL. Lei nº. 10.257 de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 4 set. 2011.

Prefeitura Municipal de Cubatão. Lei nº 3.346 Disponível em: <http://ce-aam.net/php/Imagem.php?filename=/cvt/legislacao/leis/2009/L3346.htm>. Acesso em: 5 set. 2011).